

Conexões Atlânticas: famílias de cristãos-novos no Maranhão Colonial e suas redes de sociabilidades

Eloy Barbosa de Abreu
Universidade Estadual do Maranhão
São Luís – Maranhão – Brasil
eloyabreucio@gmail.com

Resumo: O presente artigo¹ versa sobre a formação de famílias cristãs-novas no Maranhão colonial a partir da imigração de casais reinóis para as áreas colônias do império ultramarino português. Por meio da trajetória de Gregório de Andrade da Fonseca busca-se entender as redes de sociabilidades que estes grupos étnicos constituíram no mundo Atlântico. Para tanto, tomou-se como base teórica o conceito de família presente na sociologia de Bourdieu (2011), bem como a noção de estigma na antropologia social de Goffman (1988). Do ponto de vista metodológico, este artigo se constituiu com base na microanálise da história de vida de um sujeito da sociedade colonial no intuito de se compreender questões mais gerais sobre as relações de sociabilidade e conflitos no Atlântico.

Palavras-chaves: Cristãos-novos. Redes sociais. Família. Maranhão colonial.

Introdução

Este artigo busca identificar a rede familiar constituída por cristãos-novos, moradores no Maranhão, da qual Gregório de Andrade da Fonseca, personagem central deste ensaio, estava inserido. Intenta-se, portanto, compreender a formação da família nuclear e extensa dos Andrade da Fonseca, a constituição desta como elite e as estratégias aplicadas pelos grupos sociais que a compuseram, para manutenção do poder que ela detinha, principalmente seu maior representante, por muitas vezes considerado “o principal e cabeça desses [...] tão tidos e havidos por cristãos-novos”².

É necessário esclarecer sob quais parâmetros conceituais se analisa a noção de família e de cristão-novo, neste trabalho, visto que a história da família é um campo multidisciplinar, não só nos aparatos teóricos que os estudiosos do tema utilizam para sustentação de suas teses, mas também no trato com as fontes históricas que possibilitam a

¹ Este artigo foi constituído a partir de extratos dos capítulos que compõem minha tese de doutorado, intitulada: *Gregório de Andrade da Fonseca: judeu sutil ou santo beato? Trajetórias, conflitos e redes sociais no Mundo Atlântico*, defendida em fevereiro de 2017, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, com fomento da CAPES.

² Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 15293. Denúncia do padre Pedro do Espírito Santo contra Gregório de Andrade, c. a. 1730-1732. Disponível em: <http://digitalq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2315412>. Acesso em 15 jan. 2010.

“reconstrução” de certas redes familiares. Isso se dá pelo aspecto polissêmico de descrição/conceituação de família. As ciências sociais definem a categoria família como instituição, ou seja, “uma combinação de padrões de comportamento, compartilhado por uma coletividade e centrado na satisfação de algumas necessidades básicas do grupo” (CASTRO, 2014, p. 51). Para Pierre Bourdieu (2011, p. 124), “sob a aparência de descrevê-la, se constrói a realidade social”. E ele a define como “um conjunto de indivíduos aparentados, ligados entre si por aliança, casamento, filiação, ou [...] por adoção (parentesco), vivendo sob um mesmo teto (coabitação)”.

A partir desta polifonia de abordagens de estudos sobre a família, essa categoria passou a ser compreendida como um grupo, cujos indivíduos se identificam e mantêm envolvimento emocional, moral, social, econômico e jurídico. Para Peter Burke (2002, p. 79), os especialistas em história da família agora lidam com um vocabulário mais preciso do que antes e estão habilitados a perceberem diferenças mais sutis, com seus interesses pelas teorias sociais; e isso tem persuadido os sociólogos a revisarem algumas de suas generalizações nesse campo.

Na perspectiva da teoria bourdieuziana, a família é concomitantemente uma realidade e uma representação social da realidade que a constitui. Bourdieu chega a essa conclusão a partir de críticas e ponderações às afirmações de alguns etnometodólogos, que consideram família como uma ficção construída a partir do nome que caracteriza este fato social. Mas para Bourdieu (2011) é preciso fazer ressalvas aos etnometodólogos, pois se a família atua como um princípio de construção da realidade social, esse princípio é também socialmente construído, ou seja, é necessário desconstruir a ideia de naturalização da constituição da família enquanto grupo, ou rede social.

A família configura-se como uma instituição de relações de força, onde as estruturas de vínculos se forjam e se perpetuam em sentimentos, afetividades, coesões, conflitos e interesses, construídos a partir de critérios legitimados e não legitimados por macro poderes, que, em relação ao Maranhão Colonial, estavam representados pela Monarquia pluricontinental e a Igreja Católica.

Nas Ordenações Régias do império ultramarino português, os limites da instituição da família estavam demarcados por suas características de naturalização e generalização. A compreensão da família, enquanto vínculo, englobava, além dos que estavam sob o poder do patriarca e senhor, também, estavam todos os ligados pelas gerações ou afinidades ligadas por laços morais ou jurídicos.

Embora o objeto central deste estudo concentre-se em biografar um indivíduo com estigma de cristão-novo, que viveu no Maranhão, entre os séculos XVII e XVIII, a

análise desta questão, sobre a formação familiar, é muito importante para compreensão dos outros meandros que compõem a vida deste indivíduo, não somente no intuito de se estabelecer o princípio deste grupo em terras maranhense, mas também para traçar as bases das relações de poder que fizeram de Gregório um indivíduo de grande influência política no cenário local da administração colonial.

Para identificar os indivíduos que compuseram este grande grupo de cristãos-novos foi necessário um longo, mas satisfatório, trabalho de garimpagem em diversas tipologias de fontes históricas. A peregrinação por arquivos concretos e virtuais rendeu informações que ajudaram a compor um extenso banco de dados, onde foi possível cruzar nomes e sobrenomes e compor os núcleos familiares pertencentes ao referido grupo que pode ter sido um dos maiores existentes no Maranhão Colonial, se comparado a outros, a saber, os Beckman e os Pereira de Lemos.

Sobre o conceito de cristão-novo, há uma variada produção historiográfica de âmbitos nacional e internacional. Dentre esta, destaca-se as que foram mais significativas para este artigo, por trazerem em suas análises uma visão revisionista da categoria *cristão-novo*, definindo-o como um sujeito híbrido (NOVINSKY, 1972.), uma hereditariedade (SIQUEIRA, 1978), um subversivo (SARAIVA, 1985), uma construção social (GINZBURG, 2011), um simulacro (SCHWARTZ, 2009). Todas essas significações serviram de parâmetro para compreender as identidades criadas sobre Gregório de Andrade, a partir do estigma de cristão-novo.

Esta conjuntura, onde indivíduos com algum grau de “impureza de sangue” enobreceu e alcançou cargos importantes nas instituições de poderes locais das áreas colônias do império Atlântico português, não foi uma peculiaridade do Maranhão, podendo ser observada também em outras capitanias da América Portuguesa³. Produções recentes de cunho revisionista sobre a história política da América Portuguesa estão recheados de casos semelhantes ao de Gregório⁴. Este quadro atesta a complexa realidade das sociedades que se formaram no Maranhão colonial. Para além dos modelos traçados e legitimados pelos poderes de centro, muitas estratégias e configurações se estabeleceram na contramão do que ditava o conceito de sociedade ideal pensado por estes poderes.

³ Refere-se principalmente aos estudos da historiografia mais recente sobre a América Portuguesa de cunho biográfico.

⁴ C. f. (FRAGOSO, 2007, p. 33-120; RAMINELLI, 2009, p. 175-192; 2014, p. 501-540).

Os Andrade da Fonseca: família de cristãos-novos

Onze de julho de 1716, no Convento de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Belém do Grão-Pará⁵, o Reverendo Comissário da Inquisição de Lisboa, Frei Vitoriano Pimentel, deu continuidade às inquirições de testemunhas das diligências que vinha fazendo no Maranhão, desde 27 de março daquele mesmo ano, passando antes pelas cidades de São Luís e Tapuitapera. Havia nove dias que o agente inquisitorial iniciara suas diligências naquela cidade, quando convoca, por meio de editais, pregado dias antes, na porta do convento novas testemunhas para deporem no referido local. Dentre elas estava Cecília Pereira, a terceira depoente do dia a adentrar no claustro, jurando, com sua mão direita nos santos evangelhos, dizer a verdade e guardar segredo. Cecília, que naquela ocasião estava na altura dos seus 60 anos, era serva do Capitão Manuel Barbosa Martins, um dos principais cidadãos e mercadores da cidade de Belém.

As sessões de inquéritos da Inquisição eram sempre um momento muito tenso para os depoentes, pois a doutrina cristã católica tratava de propagar que as denúncias eram atos de “desencargo de consciência”. Um momento de purgar os pecados, onde o “temor superava a resistência” de não as querer fazer (SIQUEIRA, 2011, p. 9). Porém, não eram somente os motivos religiosos que levavam um indivíduo a fazer delações ao Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, os conflitos sociais, as desavenças de jurisdição e poder, as inimizades, também eram motivos para fazer tal ato. Quais foram as de Cecília, não se sabe. Talvez o temor a Deus e à mão-de-ferro da Igreja os tenha levado a dizer – quando questionada se “sabia que alguma pessoa ou pessoas açoitasse alguma imagem do Santo Cristo Senhor Nosso, ou iludisse, ou escarnasse dela com palavras ou ações”⁶ – que:

“estando ela no Maranhão, ouvira dizer que passando o Senhor dos Passos pela porta de Gregório de Andrade da Fonseca, este e seu irmão, Manuel de Andrade, já defunto, deram figas ao Senhor que passava, mas que ela o não viu, e só ouviu, nessa ocasião, dizer alguns moleques e mulatos, estas formais palavras: – Arrengo do diabo! Gente que dá figas ao Senhor e faz escárnio dele! Certo é que são judeus”⁷.

De fato, as procissões e festas públicas, anuais que ocorriam nas vilas e cidades coloniais eram momentos de diversão e sociabilidade, mas também de ordenamento e vigilância, entre os estamentos que compunham a sociedade local. Segundo António

⁵ A ordem religiosa de Nossa Senhora do Carmo instalou-se na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará quando da conquista da região do rio Amazonas, pelos portugueses, no início do século XVII, construindo seus conventos na referida cidade e também nas de São Luís e Santo Antônio de Alcântara, conhecida por Tapuitapera (AHU_ACLCU_013, Cx. 3, D. 261).

⁶ ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor, Caderno 109, livro 277.

⁷ ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor, Caderno 109, livro 277.

Manuel Hespanha (2012, p. 44), “as diferenças de estatuto social não eram, em si mesmas, contestadas”. Porém, esta aparente harmonia de sociabilidade não mascarava os conflitos que dentro dela existiam, e que o referido autor os considera como endêmicos e particulares merecedores de mais atenção por parte da historiografia (HESPANHA, 2012).

Qualquer conduta fora dos padrões de comportamento político e religioso que as regimentavam, poderiam servir de informações para a sustentação do estigma de judeu, cristão-novo⁸ ou suspeito na fé, acarretando numa possível investigação pelo Tribunal da Inquisição, quando tais suspeitas e estigmatizações se tornavam públicas. Isto foi o que ocorreu com Gregório de Andrade da Fonseca e toda a sua parentela, ascendente e descendente, que por terem fama pública de cristãos-novos e judaizantes, foram denunciados e investigados ao longo de quase todo o século XVIII.

Do ponto de vista legislativo, desde as Ordenações Afonsinas, os judeus, juntamente com os mouros, passaram a ser estigmatizados como impuros de sangue, devido a suas condições étnicas. O estigma de cristão-novo e a possível constatação de uma origem judaica eram interpretados pela legislação portuguesa e a sociedade do mundo Atlântico ibero-português como uma mácula, uma impureza de sangue, motivo de preconceito, ofensa e xingamento, que afloravam em situações de conflitos sociais. Em relação aos estigmas que pudessem indicar que alguma pessoa tivesse uma impureza de sangue, isso poderia se constituir em uma denúncia grave, haja vista ao ideal de sociedade que se legitimava, pregando-se pelo ideal de limpeza de sangue (CALAINHO, 2006).

Daniela Bueno Calainho (2006, p. 56) menciona que a extinção dessa prática de distinção social pela pureza de sangue foi “lenta e progressiva”, à medida que as legislações do reino incluíam novos grupos, surgidos a partir da expansão do império ultramarino português. Ao passo que, nas Ordenações Filipinas, mais especificamente, nas Leis Extravagantes, eram considerados impuros de sangues além dos judeus, mouros, ciganos e cristãos-novos, também os indígenas, negros e mulatos.

É salutar a estigmatização da etnia judaica ao longo de quatrocentos anos, aproximadamente, nas legislações do império português. No entanto nem sempre a

⁸ O batismo era o veículo que conduzia à conversão ao inserir o judeu na religião cristã, colocando-o sob a jurisdição inquisitorial, sujeitando os cristãos-novos (Portugal), ou conversos (Espanha) às penalidades quando suspeitos na fé católica. Porém, o sacramento do batismo não igualava os cristãos-novos aos velhos. Tendo em vista que, os convertidos eram sempre considerados uma ameaça, tanto do ponto de vista católico quanto judaico, pois permanecia a questão se aqueles realmente se tornaram cristãos ou permaneciam judeus disfarçados. A condição mestiça desses sujeitos os incluía em um modelo português de sociedade corporativa, que concebia o indivíduo inserido em uma qualificação, forjada de “naturalmente desigual”, fazendo da distinção entre os grupos o *modus operandi* dos poderes secular e religioso, no Mundo Atlântico.

estigmatização e a impureza de sangue eram levadas em consideração na ocupação de cargos da administração local e nos processos de nobiliarquia, sobretudo nas áreas coloniais.

Para Nuno Gonçalo Monteiro (2007), esta prática da conversão forçada colocou o cristão-novo como um problema político e religioso, considerando o Judaísmo como principal delito de fé punido pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Somente a partir de meados do século XVIII é que se reduziu o número de minorias étnico- culturais em Portugal, quando o Marquês de Pombal extinguiu a distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos.

Goffman (1988, p. 4) conceitua estigma como uma “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Um termo criado pelos gregos para indicar o extraordinário e o malévolo na moral humana, materializados através de sinais nos corpos de quem o possuía, a noção de estigma passou a agregar também conotações sagradas e patológicas, a partir da era cristã, podendo significar uma mácula causada por uma enfermidade ou um sinal das chagas de Cristo em santos estigmatizados.

No século XVIII, a noção de estigma como um atributo forjado pela sociedade para caracterizar um indivíduo ou um grupo, também servia como um recurso qualificador da sociedade, atrelado à ideia da fama, da origem genética e da condição material. Para uma melhor sistematização do seu estudo sobre o estigma, Goffman (1988, p. 4) o estrutura em três tipos, que em certa medida estão relacionados com os significados que a palavra carrega, a saber: os estigmas corporais (marcas, “deformidades”, “abominações”); os estigmas comportamentais (culpa, paixão, crenças, distúrbio, vício...) e os estigmas genealógicos (raça, nação e religião).

Cecília não fez menção em sua fala de quando teria se dado o ocorrido da procissão do Senhor dos Passos, mas certamente que ela conhecia, não só a Gregório, mas também alguns indivíduos de sua parentela, pois antes de servir ao Capitão Manuel Barbosa Martins, servira também ao Capitão Duarte Rodrigues de Távora, que a comprou dos herdeiros de Catarina Pereira de Araçagi, quando esta faleceu. De posse da serva, este capitão, que na ocasião das diligências do Comissário Vitoriano Pimentel, já havia falecido, a fez casar com Miguel de Brito, um índio forro que também servia na casa dos Rodrigues de Távora.

Seguindo em seu depoimento, Cecília Pereira relatou aos agentes inquisitoriais que a ouvia, sobre outras atitudes, consideradas suspeitas na fé, que ouvira dizer sobre seu senhor e seu filho, o clérigo José Rodrigues de Távora. Segundo ela,

na mesma casa havia um preto chamado Francisco, que era feitor, casado com uma preta, chamada Inês, e que o tal feitor lhes contava muitas vezes que o senhor

moço José Rodrigues de Távora açoitava um crucifixo, que tinha em um oratório, e em uma ocasião viera chamar a dita sua mulher Inês, e a ela testemunha, e seu marido Miguel de Brito para que fossem ver ao dito senhor moço José Rodrigues de Távora, que estava açoitando o Santo Crucifixo do oratório⁹.

Neste caso, observa-se que a fama pública da prática de algum crime, considerado pelos regimentos inquisitoriais contra a fé Católica, de indivíduos ou famílias, suspeitos de serem cristãos-novos, poderiam partir ou circular dentro do próprio seio familiar, ou das redes de criadagem, clientelar e amizades vinculadas à essas famílias. Portanto, a privacidade das moradias não eximia o indivíduo do estigma de cristão-novo.

O “ouvi dizer” sobre indivíduos de condutas suspeitas na fé Católica entre pessoas com as quais estes conviviam ou coexistiam geravam uma rede de transmissão de informações que extrapolavam o tempo e o espaço das supostas condutas desses sujeitos. Isto fazia com que, uma vez instaurado o processo a partir de uma denúncia, se ampliasse a quantidade de testemunhas a serem interrogadas e os locais de diligências, à medida que nomes de pessoas e cidades eram citados nos autos. Parece ter sido este o caso de Gregório de Andrade da Fonseca, com relação ao seu estigma de cristão-novo e seus supostos atos contra a fé Católica. Porém, antes de adentrar nos detalhes das denúncias contra Gregório é necessário apresentar a constituição genealógica de sua família, analisar os lugares sociais ocupados por ele ao longo de sua trajetória, e as redes de sociabilidade que construiu.

O “marrano” do Maranhão

No ano de 1670¹⁰, nascia em São Luís do Maranhão mais um filho do casal Manuel de Andrade da Fonseca e Isabel Aires da Silva, a criança recebeu o nome de Gregório¹¹. Os pais de Gregório eram oriundos do reino de Portugal e chegaram ao

⁹ ANTT, TSO, IL, Cadernos do Promotor, Caderno 109, livro 277.

¹⁰ Na época em que Gregório de Andrade da Fonseca nasceu, o governo do Estado Colonial do Maranhão e Grão Pará estava em transição entre o mandato de Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho (1667-1671), donatário das capitanias de Cametá e Cumã, e Pedro César de Menezes (1671-1678), mestre-de-campo, que chegou a governança do Estado fazendo carreira no serviço militar, atuando na Guerra de Restauração da dinastia portuguesa (MEIRELES, 2001, p. 85). Naquela época, o Estado, que ainda sofria as consequências dos conflitos entre colonos e os padres da Companhia de Jesus, a respeito da escravidão indígena, que resultou na primeira expulsão daqueles clérigos do estado, ampliara suas áreas de povoamento e cultivo com a introdução de colonos oriundos de diversas regiões do Império Ultramarino Português, um processo que se estabeleceu desde o início da primeira metade do século XVII.

¹¹ O nome Gregório de Andrade da Fonseca é, talvez, o que de mais verossímil se tem sobre as seis décadas e meia de sua vida. Presente em diversos documentos dos arquivos consultados na pesquisa desenvolvida para este escrito, foi ele, o fio condutor na busca por rastros que forneceram informações sobre suas ações, os caminhos que trilhou e os conflitos em que se envolveu. Perseguindo a evidência de seu nome e de sua assinatura em documentos, na esteira do que propõe Carlo Ginzburg, foi possível perceber dimensões da sua existência na sociedade que lhe foi contemporânea

Maranhão por volta dos anos 1660 em uma das imigrações de casais para o povoamento daquele Estado.

A sociedade maranhense do século XVII vivenciou mudanças significativas a partir da década de 1650, quando as estratégias de ocupação e colonização do Estado tornaram-se mais concretas. Em 1655 o Provedor do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, escreveu para o Reino de Portugal informando ao rei D. João IV da necessidade de milhares de moradores brancos para povoarem aquele Estado, pois segundo o mesmo provedor, havia 118 anos que o Maranhão se achava nos domínios da Real Coroa portuguesa, e muitas terras ainda havia para serem povoadas e cultivadas. Paulo da Silva Nunes fazia referência às primeiras investidas de conquista portuguesa do litoral da região amazônica, ainda no século XVI.

Essa necessidade de pessoas para efetivação da empresa colonizadora – ocupar as terras, estabelecer moradias e movimentar a produção e o comércio – abriu espaço para relações clientelares entre a Coroa portuguesa, – no caso das capitânicas régias – ou entre os donatários – no caso das capitânicas donatárias – e tais indivíduos que para aquelas terras migraram por vontade própria ou forçados, possibilitando a barganha de mercês, favorecendo o enriquecimento e o enobrecimento de pessoas antes tidas com qualificação inferiores; pois a eles eram concedidos amplos senhorios, títulos e jurisdição. Este foi inclusive o motivo pelo qual foi negado a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho o favorecimento de um ordenado para composição e povoamento das mesmas capitânicas¹².

Gregório passou sua infância e juventude no colégio Nossa Senhora da Luz, que pertencia à Companhia dos Padres Jesuítas do Maranhão¹³, onde fora instruído na doutrina cristã e política. Se, depois destas formações pelos jesuítas, Gregório passou por alguma Universidade, não se sabe. Não se encontrou registros da sua passagem pela de Coimbra, para onde era costume se enviar os filhos de nobres, cidadãos e privilegiados, nem tão pouco em qualquer outra instituição do império português, o que leva a acreditar que seu letramento pode ter ocorrido todo em São Luís, no referido colégio Nossa Senhora da Luz, instituição que era responsável pela educação das elites locais¹⁴.

¹² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido do donatário das capitânicas do Cameté e Cumã, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em que solicita autorização para levar para as ditas capitânicas casais provenientes dos Açores e pedindo prorrogação do prazo destinado ao povoamento das ditas capitânicas. AHU_CU_009, Cx. 6, D. 659.

¹³ Com a efetiva expulsão da Companhia de Jesus do Maranhão, no período Pombalino, o funcionamento do colégio responsável pela educação dos nobres daquela Capitania foi transferido para as casas de Nossa Senhora da Madre de Deus, localizada nas colinas à margem do Rio Bacanga, subúrbio da cidade de São Luís. Esta ermida também pertencia aos jesuítas e foi construída no final do século XVII, sendo batizada pelo vigário Manuel Homem, em 25 de fevereiro de 1725.

¹⁴ OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado

Quando seu pai, Manuel de Andrade da Fonseca, faleceu em 1687, Gregório estava na altura dos seus dezessete anos. Passados três anos seguintes, Gregório já se encontrava alistado na Companhia de milícias do Capitão João Ribeiro da Câmara (ver Anexo A). A participação nas milícias das cidades e vilas da América Portuguesa era uma prática legitimada pela Coroa, pois, segundo Kuznessof (1989, p. 40-41):

Teoricamente, todos os homens entre 18 e 60 anos que não pertencessem a outras organizações militares, e que não fossem aleijados, cegos ou doentes, deviam automaticamente se alistar na companhia de milícias urbana do bairro. Os postos de capitão-mor deviam ser selecionados pelo governador de uma lista tríplice apresentada pela câmara de sua jurisdição. O primeiro capitão-geral da maioria dos bairros era também seu fundador. As indicações eram feitas por três anos, mas eram renováveis.

Antes de adentrar para a Companhia dos Cidadãos da cidade de Belém do Pará em 1730, Gregório alistou-se em outras companhias militares da cidade de São Luís, as dos capitães Gaspar Fróis da Fonseca, Francisco do Amaral e Constantino de Sá, respectivamente, entre 1689 e 1710. Em nenhuma delas exerceu o posto de capitão ou de quaisquer outros postos da carreira militar, galgando outros caminhos nos ofícios da administração pública e judicial, dos quais se falará mais à frente. É possível que entre esse referido período em que serviu a estas companhias, Gregório tenha dado início a formação de sua família nuclear, casando-se com sua prima Inês Rodrigues de Távora, cuja união e formação familiar trata o tópico a seguir.

Gregório e Inês: uma união endogâmica

No século XVII, tanto no Reino de Portugal quanto nas suas áreas coloniais, a união marital era legitimada pela igreja Católica por meio de um cerimonialismo que poderia durar semanas, tendo em vista que o Catecismo e o Ritual Romano, reafirmados pelo Concílio Tridentino, regulamentavam que se houvesse algum casamento por fazer, o Prior, Reitor ou Cura da freguesia de naturalidade ou moradia de cada um dos que quisessem casar, “os denunciaria por seus nomes três domingos, ou dias de festas contínuos, publicamente na missa do dia”¹⁵. Esta atitude visava averiguar a existência de algum impedimento que poderia fazer da futura união ilegítima. Ou seja, se entre os nubentes havia

da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as casas de Nossa Senhora da Madre Deus e o seminário nas Aldeias Altas servirem como Colégio dos Nobres daquela capitania. AHU_CU_009, Cx. 40, D. 3972.

¹⁵ BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA. O Sacrossanto, e Ecumênico Concilio de Trento [...]. Lisboa: Na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, sessão XXIV, decreto de reformatione, cap. 2. Tomo II, p. 310.

“parentesco, cunhadio, compadrado, outro matrimônio, ou voto de castidade”¹⁶. A punição para quem sonegasse alguma informação legal de impedimento, ou inventasse alguma, por motivo de malícia, era de excomunhão.

As rígidas normas citadas acima não impediam que as mesmas fossem negociadas em relação aos casamentos entre parentes com até três graus de parentesco, que eram proibidos canonicamente, principalmente nas regiões ultramarinas do império português, onde as dispensas matrimoniais para uniões entre primos ou tios e sobrinhas eram pedidas e concedidas com frequência. Por meio destas concessões a formação de famílias endogâmicas nas áreas ultramarinas do império português foram mais habituais do que se pode imaginar. Os motivos que levavam a este tipo de união perpassavam por questões econômicas, sociais e religiosas, ou seja, parentes casavam entre si para manutenção do patrimônio familiar, do status social ou da preservação de práticas religiosas domésticas, consideradas ilícitas pela Igreja Católica.

Embora o casamento entre pessoas com algum grau de parentesco fosse comum, desde sociedades mais antigas, a exogamia, ou seja, o casamento fora da mesma linhagem familiar, era a regra fundamental, nas Monarquias Católicas da época Moderna. Neste sentido, a endogamia era considerada uma prática excepcional, utilizada estrategicamente pelos grupos familiares para perpetuação do patrimônio, da distinção e do enriquecimento.

O casamento entre Gregório de Andrade da Fonseca e Inês de Andrade, e também a formação da sua família nuclear, sugerem a estratégia matrimonial da endogamia no Maranhão, pois, conforme o que já foi afirmado, eles eram primos legítimos de terceiro grau¹⁷. Por este motivo, e também por terem fama de cristãos novos, pediram licença do bispado para realização da cerimônia. Não se encontrou, durante as pesquisas para a produção desta Tese, o registro dessa referida licença, nem tampouco da cerimônia de casamento, porém esta era uma informação presente na memória da sociedade local e relatada nas diligências dos agentes da Inquisição no Maranhão, conforme se verá no capítulo seguinte¹⁸.

A união endogâmica entre Gregório e Inês gerou um extenso grupo, composto

¹⁶ BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA. O Sacrossanto, e Ecumênico Concilio de Trento [...]. Lisboa: Na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, sessão XXIV, decreto de reformatione, cap. 2. Tomo II, p. 310.

¹⁷ Para tanto, é preciso entender que a relação de parentesco entre Gregório e Inês estava fundamentada em uma mesma ancestralidade, ambos tinham um dos seus núcleos conjugais de bisavós em comum. Em outras palavras, Maria de Andrade, avó matrilinear de Inês, e Francisco de Andrade, avô patrilinear de Gregório, eram irmãos. Portanto, Manuel de Andrade da Fonseca e Brízida de Andrade eram primos (ver Genograma 1).

¹⁸ ANTT.TT.TSO.IL. Cadernos do Promotor, Nº 77, 79, 109, 119.

pela família conjugal – o casal e oito filhos – e a família ampliada – proveniente da agregação de outros membros a partir das relações de parentesco e afetividade, e fez das famílias Andrade da Fonseca e Rodrigues de Távora e Andrade uma das mais extensas redes familiares de cristãos-novos no Maranhão Colonial. Antes de se passar para uma análise sobre essa rede, é necessária a reconstituição de sua estrutura, a partir das gerações desta família, com estigma de cristãos-novos, para então compreender a formação e função das redes familiares composta por seus membros, no cenário político-econômico, concentradas, principalmente, na cidade de São Luís do Maranhão e nas ribeiras dos Rios Mearim e Itapecuru.

A partir do levantamento feito nos Arquivos da Arquidiocese de São Luís, principalmente nos Livros de Assentos de Batismos, Casamentos e Falecimentos, observou-se que Gregório e Inês tiveram quatro filhos: Francisco Xavier, Inácio, João Paulo e Manuel; e quatro filhas: Brízida, Isabel, Apolônia e Michaela. A identificação destes indivíduos como pertencentes ao núcleo familiar de Gregório de Andrade foi possível a partir da menção do grau de parentesco deste com aqueles, nos registros paroquiais referidos acima, conforme se ver a exemplo da citação abaixo:

Aos 28 de abril de 1717 batizou e pôs os santos óleos o padre José Teixeira de Moraes com licença do padre vigário Inácio Rodrigues de Távora a Ana filha de Inácio Coelho e de sua mulher Eugênia Costa, foram padrinhos Francisco de Andrade, e Isabel Aires de Andrade filha de Gregório de Andrade, o qual assento lancei para que conste assinei. O padre vigário Manuel Homem¹⁹.

Mediante estas identificações e o cruzamento com outras fontes do Arquivo Histórico Ultramarino (AHUM) e Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) foi possível montar as gerações de descendentes do casal Gregório e Inês, descritas e analisadas nos parágrafos seguintes.

Dos quatro filhos de Gregório e Inês, Francisco Xavier de Andrade e João Paulo de Andrade ordenaram-se padres em 24 de dezembro de 1727 e 24 de abril de 1729, respectivamente. Francisco Xavier seguiu no ofício eclesiástico, vindo a falecer em 3 de Março de 1741²⁰, embora houvesse contra ele uma denúncia no Tribunal da Inquisição de Lisboa, na qual é acusado de “contrariar as disposições do direito canônico do Sagrado Concílio Tridentino e as constituições do Bispado do Maranhão”²¹, por haver se ordenado padre, mesmo com impedimentos. A denúncia foi proferida por Manuel Vieira de Carvalho ao comissário do Santo Ofício, o padre Carlos Pereira, Reitor do colégio da Companhia de

¹⁹ ANTT, TSO, IL 028, CX. 1576, proc. 13600.

²⁰ ANTT, TSO, IL 028, CX. 1576, proc. 13600.

²¹ ANTT, TSO, IL 028, CX. 1576, proc. 13600.

Jesus do Maranhão, em 1732. Disse ele que:

[...] querendo ordenar de clérigos Francisco Xavier de Andrade [...] e Francisco Pereira de Lacerda [...], saíra ele denunciante as Cartas publicando, denunciando serem os ditos tidos e havidos com publicidade por Cristãos-novos, perante o padre Lopo Vás de Siqueira por atualmente ser coadjutor da Sé desta cidade do Maranhão a quem estava cometida dita diligência, e ele não quisera tomar dita denúncia, mas antes lhe respondera que lhe a levasse por escrito assinado por sua letra e sinal, o que ele denunciante não quis fazer por ser isto contra o estilo e se temer que ao depois o perseguissem, como ao depois fizeram a um clérigo por nome José Geraldês de Meirelles, pela mesma causa de denunciar deles neste impedimento²².

Temendo os ímpetos vingativos dos Andrade e dos Távora, Manuel Vieira de Carvalho também se absteve de denunciar, por escrito, as candidaturas a clérigos de outros membros dessas extensas famílias, a saber: Francisco Xavier Camelo, Antônio dos Santos, Inácio Camelo²³.

Estas ordenações e outras de membros da família extensa dos Andrade da Fonseca também foram denunciadas por Vitoriano Pinheiro Meireles ao padre Pedro Rodrigues, quando da inquirição de 1730 como uma arquitetação de Gregório de Andrade. Vitoriano afirmou que:

[...] Gregório de Andrade que agora de próximo fez ordenar um filho e dois, outros sobrinhos sem legítimas inquirições, sem legítimo publicandis, e criminosos, e por um cônego deste bispado por nome José Geraldês lhe sair ao impedimento, representando ao indigno provisor Antônio Troiano, que sendo o dito clérigo secretário do bispado D. frei José Delgarte pretendeu o dito Andrade ordenar os ditos ordenados, e que o dito bispo o não quis fazer por saber que eram de nação, e que o procedimento de vita e menbus, que era, e é a pior peste que Deus nosso senhor podia botar neste Estado por flagelo de seus pecados; e o que resultou desta representação, foi o que é notório que quiseram fazer, e com efeito lhe fizeram muita coisa [...] de Cristo senhor nosso, pois o fizeram prender publicamente com espadas nuas, sargentos com alabardes, e soldados com armas, e o levaram para uma masmorra, e o carregaram de ferros, com sentinelas a vista, proibindo-lhe todo o humano recurso, até que o teve do altíssimo, depois quase morto, o que me parece só hereges fazem a cristãos sendo pelas falsidades que lhe arguiram²⁴.

Vitoriano Meireles que era inimigo de Gregório de Andrade, conforme se verá no capítulo 4, interpretou as ordenações dos filhos e sobrinhos deste como uma ação herética deste grupo de cristãos-novos.

Ao que indica outras fontes, João Paulo, abandonou os ofícios da igreja católica para seguir os passos do pai, tornando-se advogado e vindo a exercer o cargo de Procurador da Câmara de São Luís no ano de 1736 em substituição a Gregório da Costa Goulart

²² ANTT, TSO, IL 028, CX. 1576, proc. 13600.

²³ Todos esses indivíduos eram sobrinhos legítimos de Gregório e Inês por serem filhos de Leonor de Távora, irmã desta. Ver Genograma dos descendentes de Leonor de Távora no Anexo F.

²⁴ ANTT, TSO, IL, proc. 15690, FL. 1 e 2.

(COUTINHO, p. 2013, p. 65). É ele quem defenderá o pai das acusações feitas em Juízo pelo Ouvidor Geral do Maranhão Matias da Silva e Freitas. Seis dias após o registro de assento da sua ordenação, João Paulo casou-se com Ana Maria de Andrade em 30 de abril de 1729. Assim como João Paulo, Inácio e Manuel também constituíram enlances matrimoniais. Manuel casou-se com Marina de Sousa. E quanto a Inácio, há uma sobre quem teria sido sua esposa e seus descendentes, porém há uma declaração em um pedido de Sesmaria que fez ao Reino de que ele era

morador na cidade do Pará, que por não ter terras próprias para lavrar, em utilidade das rendas Reais e do sustento de sua casa, e família, impetrou a Carta de Data e Sesmaria, que apresenta e lhe mandou passar o Governador e Capitão Geral João da Maia da Gama, com a obrigação de mandar confirmar, como sua da mesma carta. Portanto, para Vossa Majestade que Deus guarde lhe faça mercê confirmar a sobredita Carta de Data, por não ter o suplicante outra terra, que lavrar, e se achar por esta razão já cultivando as concedidas²⁵.

Não se encontrou nas pesquisas desenvolvidas para a produção deste ensaio os assentos de ordenação dos outros dois filhos de Inês e Gregório de Andrade, mas é possível que eles também tenham adentrado para uma das ordens religiosas que havia no Maranhão, pois, em carta de 1726, Gregório de Andrade declarou que,

[...] mostrou lhe [...] estar o suplicante julgado por cristão velho pelas inquirições jurídicas, que por cartas do Bispo do Maranhão, se tiraram rigorosamente a seu filho legítimo Inácio de Andrade da Fonseca em vários lugares deste Reino, donde os seus quatro avós paternos e maternos eram oriundos²⁶.

Para Gregório de Andrade não havia nenhum impedimento nas candidaturas de seus filhos e sobrinhos aos cargos eclesiásticos, pois sua cristã-velhice foi comprovada pelas inquirições do Bispado do Maranhão, porém, segundo denúncias do Frei Pedro do Espírito Santo, o Bispo do Maranhão, o Reverendo Antônio Troiano era amigo dos Andrade e dos Távora e que a inquirição que tirara quando do processo de ordenação era falsa²⁷. As aceitações aos cargos eclesiásticos dos filhos de Gregório de Andrade fizeram deles grandes aliados das Ordens Religiosas do Maranhão e Grão-Pará, porém pouco se sabe sobre as atuações deles nos ofícios da igreja, esta é uma lacuna a ser preenchida por pesquisas futuras.

É presumível que essas redes de aliança com representantes do poder religioso

²⁵ REQUERIMENTO de Inácio de Andrade e Fonseca para o rei [D. João V], solicitando confirmação de carta de data e sesmaria junto ao igarapé Seco até a ponta de Cajuitiba. AHU_CU_013, Cx. 10, D. 911.

²⁶ CARTA de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V, sobre as moléstias e injúrias praticadas contra a sua pessoa pelo ouvidor-geral e provedor dos defuntos e ausentes da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas. AHU_CU_009, Cx. 12, D. 1206, FL. 30.

²⁷ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293. Denúncia do padre Pedro do espírito Santo contra Gregório de Andrade, c. a. 1730-1732. Disponível em: <http://digitalq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2315412>. Acesso em 15 jan. 2010.

local tenham facilitado também a legitimidade dos batismos e também das uniões maritais constituídas pelos Andrade da Fonseca, já que, nas palavras do Frei Pedro do Espírito Santo, o Bispo de Maranhão impedia a chegada das denúncias ao Tribunal Eclesiástico.

[...] em o tempo em que os ditos ordinandos se queriam ordenar, vendo com grande sentimento todos que nem lhe obstava o serem de nação nem estarem culpados em devassas // em o secular nem o sair aos mandados de publicandis; para que o dito padre Antônio Troiano não perseverasse em lhe passar reverendas, se resolveram muitos a ir denunciar diante do reitor da companhia José de Mendonça de alguns casos que sabiam; isto souberam logo, e o reverendo Antônio Troiano fez disso galhofa com eles dizendo que também escrevia ao Santo Tribunal e foi persistindo em dar reverendas²⁸.

Os arranjos matrimoniais das filhas de Inês e Gregório de Andrade proporcionaram a este grupo estigmatizados de cristãos-novos relações de parentesco que ampliaram seus patrimônios e lhes garantiram distinções e privilégios, pois estas uniram-se a oficiais de milícias, lavradores e senhores de engenhos.

Apolônia e o capitão Manuel da Silva de Andrade casaram em 4 de julho de 1718 na cidade de São Luís do Maranhão. O interessante nesta celebração foi que a mesma ocorreu na casa de Gregório de Andrade sob o consentimento do padre José Rodrigues de Távora, tio de Apolônia por ser irmão de sua mãe. Outro aspecto relevante neste fato é a presença do governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Bernardo Pereira de Berredo, como uma das testemunhas do enlace matrimonial.

A presença do governador Berredo na cerimônia se explica pela relação de amizade que este tinha com os Andrade da Fonseca, mas também por Manuel da Silva de Andrade ser capitão-mor, procurador dos índios na Junta das Missões²⁹ e filho de cidadãos e privilegiados daquela cidade. Berredo não fora o único governador a fazer parte da rede de sociabilidade dos Andrade da Fonseca, Cristóvão da Costa Freire, João da Maia da Gama e Alexandre de Sousa Freire também estabeleceram vínculos de afinidade com este grupo de cristãos-novos.

Aos olhos do comissário do Santo Ofício, Pedro do Espírito Santo, a simpatia dos governadores por este grupo era conquistada por meio místicos, chegando a afirmar em suas denúncias que:

É de saber que estes tais cristãos novos para fazerem estas e outras piores coisas a seu salvo; cuidam muito, e põem todas as forças de sua diabólica arte, em adquirir os ânimos aos governadores, isto é bem experimentado, e eu o vi em Alexandre de Sousa Freire, que indo desta corte bem avisado; e dizendo que não queria nada com tal canalhada, e que nossa senhora o havia de livrar de suas mezinhas; dentro de poucos dias se viu tão preso da mão dos ditos cristãos novos

²⁸ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

²⁹ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

que não obra se não o que eles queriam; e isto faz de presente³⁰.

O comissário se referia ao fato da persuasão dos Andrade da Fonseca, sobretudo Gregório, em conquistar a amizade e a lealdade dos governadores que os favoreciam em muitas questões políticas, jurídicas, religiosas e comerciais. Para ele, esta “diabólica arte” estava presente na comida que ofereciam aos ditos governadores, pois disse ele que:

Tem a experiência mostrado que estes feitiços dão em o comer pois não puderam dobrar a João da Maia dentro do tempo de três anos, que os abominou, e lhe não aceitava nada; porém ao depois que por algum modo, como se presume, comeu alguma coisa da casa deles levada (per alia via) logo se pôs tanto da sua parte, que disse que tomava a sua conta a Gregório de Andrade; e o vi muitas vezes em minha presença, dizendo era um santo³¹.

Ainda segundo o mesmo comissário o empenho de João da Maia da Gama pelos Andrade da Fonseca foi tamanho ao ponto deste se reconciliar com o bispo do Pará, com que havia desavenças, com finalidade de que ele ordenasse os clérigos daquela família³².

De todo o modo, a formação genealógica deste grupo de cristãos-novos e as relações de sociabilidade que constituíram entre si e seus contemporâneos gerou redes de compadrios que além dos governadores envolviam outros indivíduos da sociedade local. São sobre esses vínculos que trata o próximo tópico deste capítulo.

Os vínculos de consanguinidade, aliança e afinidades

Ao longo das gerações que o grupo familiar Andrade da Fonseca constituiu, as relações de sociabilidade que seus integrantes estabeleceram criaram redes de parentesco, compadrio e apadrinhamento que, aqui reconstituída, em partes, indiciam os vínculos de consanguinidade, afetivos e alianças que lhes garantiram *status* e espaços no grupo da elite local. Traçar alguns dos vínculos estabelecidos pelos Andrade da Fonseca, sobretudo os de Gregório, exigiu um jogo de redução e ampliação da escala de análise sobre a sociedade do Maranhão colonial, além do cruzamento de nomes encontrados em fontes diversas, para que se pudesse chegar ao máximo possível da extensão das redes de sociabilidade constituídas por aqueles indivíduos identificados como pertencentes ao grupo familiar referido.

A análise dos vínculos e das redes sociais de parentesco, compadrio e apadrinhamento dependem, principalmente, dos arquivos paroquiais, onde eram

³⁰ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

³¹ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

³² ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

registrados os batismos (nascimento), casamentos e mortes dos indivíduos de uma freguesia. Por se tratar de uma tipologia de fonte serial quase sempre como o mesmo estilo redacional, faz-se necessário o recorte cronológico obedecendo-se alguns critérios. Em relação aos vínculos dos Andrade da Fonseca o critério principal é a trajetória de vida de Gregório de Andrade da Fonseca. Não há, portanto, uma precisão na datação dos vínculos. Quando eles iniciaram? Qual a frequência das relações estabelecidas? Quando terminaram?... Questões essas, comuns a esse tipo de análise, o que requer uma destreza ao reconstituí-los, para que não se coloque em níveis paralelos e contemporâneos vínculos diversos, ou seja, evitar o anacronismo na construção das redes sociais.

Portanto, a reconstrução aqui de algumas redes sociais estabelecidas pelos Andrades da Fonseca, sobretudo as que Gregório de Andrade está inserido ou é o componente principal, tem por objetivo dimensionar os micros e os macros campos de sociabilidade deste referido grupo familiar, suas escolhas, decisões, convivências, “estratégias de manobras que são utilizadas pelos indivíduos e famílias para lidar com os sistemas normativos existentes, aproveitando-se de suas brechas e/ou contradições” (SCOT, 2014, p. 14).

Em relação às redes sociais surgidas a partir de vínculos pelo ato sacramental do batismo, observou-se 23 registros, assentados nos livros paroquiais da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, Sé da cidade de São Luís, entre 1715 e 1730, em cujas certidões são mencionados nomes de membros da família nuclear de Gregório de Andrade da Fonseca, nas diferentes condições de vínculo que o batismo proporcionava: padrinho, madrinha, compadre, comadre, afilhado e afilhada.

Neste sentido, o primeiro vínculo a ser destacado é a relação de parentesco espiritual ou político entre Gregório de Andrade da Fonseca e João da Maia da Gama, governador do Estado do Maranhão entre 1722 e 1728, destacada em uma carta do Ouvidor geral do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, em 1725. Ao mencionar a intromissão do governador João da Maia da Gama na devassa feita contra Gregório de Andrade da Fonseca, o ouvidor infere na carta que, “o empenho que o dito governador [João da Maia da Gama] sempre teve e mostrou em patrocinar ao dito reo Gregório de Andrade, seu afilhado e conselheiro”³³. Não se encontrou registros paroquiais desse vínculo, quando ele teria se estabelecido, se foi por via do batismo ou podendo ser também um apadrinhamento político por parte do governador em troca dos conselhos de Gregório de Andrade.

³³ CARTA (2ª via) do ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas, ao rei D. João V, sobre os crimes praticados por Filipe de Santiago e Gregório de Andrade (juiz ordinário). AHU_CU_009, Cx. 15, D. 1519.

Um segundo ponto a destacar é que os nomes de quase todos os membros da família nuclear de Gregório de Andrade da Fonseca aparecem em registros paroquiais de batismo da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, com exceção de Inácio de Andrade da Fonseca, que residia na cidade de Belém do Grão-Pará. Havia também uma reciprocidade interna de vínculos de batismo entre os Andrade da Fonseca, estabelecendo-se entre si além do vínculo consanguíneo o vínculo espiritual pelo batismo, ao talvez fosse uma estratégia de mascarar um falso batismo, tendo em vista que eram considerados cristãos novos e alguns rituais de sacramento do batismo foram realizados em oratórios particulares, conduzidos por clérigos da família ao de sua confiança e amizade.

Estas relações de compadrio indiciam além dos vínculos estabelecidos entre os indivíduos envolvidos nela, a presença desse grupo de cristãos-novos nas práticas ritualísticas e sacramentais da igreja católica e, igualmente, reforçam as incertezas sobre seus costumes religiosos. Para aqueles que os denunciavam nas inquirições do Tribunal do Santo Ofício toda esta devoção deste grupo era fingida, haja vista o que disse frei Pedro do Espírito Santo sobre esta questão.

É tal sua devoção fingida desta geração; e tanto se lhe fazem as [...] que sabendo os padres do Carmo quem eles são, consentem que uma Guiomar da Conceição irmã do dito Gregório de Andrade vá muitas vezes a sua sacristia a vestir a santa imagem de Nossa Senhora do Carmo; e ela é quem trata das suas roupas. Desta mulher dizem todos o mesmo de umas suas parentes, Branca da Silva, Isabel Gomes, que em seus quitutes tem certas ervas em que fazem feitiçarias para atrair os ânimos. Também me disse André da Costa morador em o rio Mearim, que lhe dissera uma filha do dito Gregório de Andrade, mulher de Antônio Pimenta, que as sobreditas tinham em um lugar escondido e alto a um menino Jesus, e que todas as sextas-feiras o viravam para baixo, e lavavam, e perfumavam com certos perfumes que não os sabia e que o tornavam a vestir, nisto reparavam por ser a sexta-feira³⁴.

Principalmente porque em sua grande maioria as cerimônias de batismos das quais este grupo se fez presente como padrinhos ou pais das crianças batizadas foram celebradas pelos clérigos membros das famílias que compunham o grupo, portanto também tinham suas crandades suspeitas. No entanto, tais conjecturas não impediram que membros deste grupo de cristãos-novos, sobretudo Gregório de Andrade da Fonseca, recebessem dos poderes local e de centro mercês e privilégios, o que contribuiram para suas nobilitações e distinções. O tópico seguinte versa sobre estes vínculos e as redes de relações sociais, política e comerciais formadas a partir deles.

³⁴ ANTT.TT.TSO.IL, proc. 15293.

Os vínculos de subordinação, dependência e estratégia

No transcorrer de sua vida adulta Gregório de Andrade da Fonseca além do ofício de advogado, fora provido em importantes cargos da administração pública local do Estado do Maranhão, tornando-se com o exercício destes um grande conhecedor sobre a aplicabilidade da justiça naquele Estado. De fato, a maneira pela qual Gregório de Andrade se inseriu nos ofícios da administração dos poderes locais da justiça, leva a crer que sua formação se deu pela prática desses cargos e não por formação de bacharel. Ele mesmo afirmou que,

[...] depois de ter servido a Vossa Majestade em várias escrivatinhas de sua real coroa, órfãos, ausentes, resíduos e contos, com cujo exercício se fez medianamente prático em toda a matéria judicial, entrou a advogar em algumas causas de seus parentes, amigos, compadres, viúvas, órfãos, pobres e índios miseráveis, que todos compelidos de extrema necessidade pela geral falta que há na dita cidade de advogados letrados de profissão, se valiam de seu limitado préstimo para lhes defender, suas causas, honras, liberdades e fazendas, o que não deixava de causar emulação odiosa nas partes adversas, por vencer a todos nas sentenças, confirmadas nas relações de vossa Majestade, e além destes serviços, serviu mais a vossa Majestade nos mais honrosos cargos da república, como juiz ordinário, ouvidor geral, procurador de sua real coroa e fazenda e duas vezes de procurador geral de todas as religiões da dita cidade [...]³⁵.

A partir da exposição que Gregório de Andrade fez ao Rei de Portugal, sobre sua trajetória nos ofícios da justiça, observa-se que o cargo de escrivão nas diversas instâncias do direito foi a porta de entrada para ele no exercício do ofício de advogado nos tribunais da cidade de São Luís. Percebe-se também que, na prática deste ofício, a sua rede clientelar era atrelada às suas redes de parentesco e amizade e se estendeu ainda para causas envolvendo índios, pobres, órfãos e viúvas, indivíduos os quais, segundo Gregório, eram desvalidos e necessitavam de advogados que os defendessem em suas causas.

No século XVIII houve um grande crescimento da esfera judicial, principalmente em relação às magistraturas inferiores, nas áreas colônias do Império ultramarino português. Porém, a escassez de advogados na cidade de São Luís, na primeira metade do século XVIII foi também um problema apontado pelo Ouvidor Geral e o Governador do Estado do Maranhão, Matias da Silva Freitas e Alexandre de Sousa Freire, como danoso ao bom funcionamento da justiça. Para eles, em decorrência de Gregório de Andrade da Fonseca ser o único advogado da cidade, era ele considerado o maior perturbador da boa administração da justiça e do sossego de todos os moradores daquela

³⁵ CARTA de Gregório de Andrade da Fonseca ao rei D. João V, sobre as moléstias e injúrias praticadas contra a sua pessoa pelo ouvidor-geral e provedor dos defuntos e ausentes da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas. AHU_CU_009, Cx. 12, D. 1206. FL 2.

cidade³⁶. A justificativa para esta acusação consistia na afirmação que Matias Freitas fez sobre os procedimentos de Gregório no exercício de seu trabalho. Segundo o Ouvidor geral, Gregório de Andrade persuadia o juiz ordinário, homem muito leigo em matéria de justiça, a sentenciar a favor de suas causas.

Ao Ouvidor geral da cidade do Maranhão intimei esta ordem de Vossa Majestade para que ficasse entendendo não podia conhecer dos pleitos de Gregório de Andrade e seu filho, o que pelo dito Ministro ficou logo cumprido abstendo-se de tudo o que respeitava ao dito Gregório de Andrade, e continuando em todas as suas causas o Juiz ordinário. Porém não posso deixar de dar conta a Vossa Majestade pela representação que me fez o mesmo Ouvidor, de que sendo o tal juiz um homem muito leigo, era o mesmo Gregório de Andrade único advogado naquela cidade o que lhe dava as minutas das sentenças que havia de dar em todas as suas causas, e que com este exemplo se faziam impunes todos os delitos, dando logo os delinquentes por suspeito ao tal Ouvidor geral, assim nas matérias crimes como cíveis em grande prejuízo de todos os seus vassallos, ficando por este modo o dito Gregório de Andrade perturbador da boa administração da justiça e do sossego de todos os moradores daquela cidade, sobre o que Vossa Majestade ordenará o que for servido. Belém do Grão-Pará, dezesseis de setembro de mil setecentos e vinte e oito³⁷.

Na carta transcrita acima, o governador do Maranhão, Alexandre da Costa Freire, faz menção à ordem intimada pelo rei D. João V ao Ouvidor geral Matias da Silva Freire de não se intrometer nas sentenças judiciais de Gregório de Andrade, deixando-o exercer o ofício de advogado livremente.

Embora houvesse nas legislações reinóis regimes jurídicos que regessem esses espaços de poder, se estabeleceram diferentes configurações da justiça no Império ultramarino português. A atuação de Gregório nos ofícios da justiça no Maranhão é exemplo dessas variações de configurações que, segundo Nuno Camarinhas (2009, p. 84), alternava-se entre uma administração mais tradicional, aos moldes europeus, e informal onde as ações e os agentes eram interligados a outros espaços de poder, a saber, militar, religioso e mercantil. Isto porque, a malha administrativa que a coroa teceu, sobretudo ao nível das instâncias locais, cresceu desproporcional ao aumento do espaço geográfico da América Portuguesa, tornando-se, portanto, incipiente e muito restrita a regiões consideradas estratégicas.

Por conseguinte, o desenvolvimento do aparelho judicial na América Portuguesa foi gradual e obedeceu a lógicas intrincadas, onde o interesse político e

³⁶ CARTA do governador do Estado do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, para o rei D. João V, em resposta à provisão sobre as decorrências de Gregório de Andrade ser o único advogado da cidade de São Luís do Maranhão. AHU_CU_009, Cx. 16, D. 1699.

³⁷ CARTA do governador e capitão-general do Maranhão e Pará, João da Maia da Gama, ao rei D. João V, em resposta à provisão sobre a injusta prisão de Gregório de Andrade pelo ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva e Freitas. AHU_CU_009, Cx. 15, D. 1539.

econômico da região se cruzava por vezes com exigências locais. O Estado do Maranhão tinha uma peculiaridade nesta questão. Em decorrência da facilidade de navegação, os recursos de ordem jurídica se faziam diretamente a Casa de Suplicação, o que sugere uma relação quase direta com o Reino de Portugal, intermediada somente pelo Conselho Ultramarino, dos tribunais do Maranhão.

A atuação de Gregório de Andrade da Fonseca como advogado é ainda uma lacuna a ser preenchida devido à escassez de fontes que indiciam sobre ele no exercício do referido ofício. Porém, este não foi o único campo no qual Gregório de Andrade criou vínculos clientelares, o comércio também compôs suas redes de negociações.

No Maranhão colonial o comércio de carne intensificou-se ao longo da segunda metade do século XVII. Na cidade de São Luís as primeiras referências a esta prática datam de 1654, quando a Câmara “deliberou sobre o comércio de carne, contratando com Antônio Fernandes, cognominado *Cabeça de Cuia*, a matança de uma rês por semana” (VIVEIROS, 1992, p. 37). Com o passar dos anos, o aumento dos rebanhos na região do Maracu ampliou a oferta de rezes fazendo com que os preços decaíssem de 30 réis a libra para 10 réis, entre 1670 a 1700.

Na cidade de São Luís era costume da Câmara realizar todo início de ano as arrematações para o fornecimento das carnes de vaca para o comércio local. Os contratos duravam um período que ia da Páscoa do ano vigente até o Entrudo do ano seguinte. Em 1707 a solenidade de arrematação das carnes de vaca foi realizada na casa da Câmara no dia 21 de janeiro, nela estavam reunidos todos os integrantes daquela instituição e os representantes do povo. O contrato foi arrematado, por uma vara de pano, pelo marchante Simão de Azevedo, que ficou obrigado a pagar o subsídio real e a propina de quarenta mil réis ao Senado da Câmara de São Luís – um comprometimento do contratante imposto pela Câmara desde 1688 –, além de cumprir com o fornecimento da carne todos os sábados e com sessenta ou mais cabeças de gado nas festas anuais. Para a efetivação do referido contrato, Gregório de Andrade da Fonseca se apresentou como fiador e principal pagador das obrigações do contratador.

[...] Arrematou o dito Simão de Azevedo o dito Contrato; e logo apareceu presente Gregório de Andrade da Fonseca, e por ele dito que ele vinha ficar por fiador, e principal pagador do dito arrematador, também para a satisfação da propina, como para as mais obrigações do contrato, e que isso se obrigava por sua pessoa, e bens móveis e ainda os de raiz, para o que se desaforem de todos, e quaisquer privilégios que alegar pudesse, tudo a fim de dar cumprimento as obrigações do dito Contrato de que ficava por fiador, e principal pagador. Em virtude do que assinou este termo como arrematado, e os oficiais da Câmara, e os Misteres do Povo, e o Porteiro do Concelho. Augustinho Mousinho Garro

escrivão da Câmara o escrevi³⁸.

A prática de apresentar um fiador no contrato da carne decorre do século XVII, mais precisamente do ano de 1678, como demonstra Carlos Alberto Ximendes, que ao analisar a atuação da Câmara no comércio local de carne, afirma que esse foi o primeiro caso em que o contratador apresentou um fiador, que ele encontrou nos Livros de Acórdãos. Segundo Ximendes, a partir desse ano, a presença do fiador no trato dos contratos de carne tornou-se uma constante.

Quatro anos depois de servir como fiador do contrato das carnes de Simão Azevedo, o nome de Gregório de Andrade aparece novamente no livro de registros gerais da Câmara de São Luís. Trata-se de um Termo de Junta realizado em 1º de fevereiro de 1712, na casa da Câmara para efeito de deliberarem sobre a arrematação do contrato das carnes de vaca pelo período de quatro anos aos Religiosos da Companhia de Jesus na pessoa do contratador, o capitão Diogo de Souza Porto, nomeado pelos padres jesuítas para os representarem no referido trato. O contrato foi arrematado na seguinte condição:

[...] por dez livras por vara de pano livre do subsídio obrigando-se a cortar bois capados de três anos de capação pra cima, como também vacas obrigando-se a cortar no primeiro ano trezentas cabeças suas e as mais em digo e as duzentas cada um dos três anos seguintes; e todo o mais que for necessário para o dito tempo os tomará aos criadores com especial obrigação a Inácio Ferreira da Mota dando-lhes na mesma forma que ele se-lhe obriga a dar no açougue e todos pelo preço que o dito Capitão costumar ou os comprar os ditos padres da Companhia e que não experimentará este povo falta alguma dando pelas festas a carne que for bastante a todo este povo com tal [ilegível] que não se experimentará faltas algumas e todas as vezes que faltar dia algum será condenado em Seis mil Reis para as despesas da Câmara e não faltará dia de Sábado com carne ao povo que se estenderá desde a páscoa até o Entrudo do último ano da obrigação vendendo todos os couros aos oficiais de sapateiros que lhe for bastante, e não haverá outro açougue mais que este salvo com licença do Contratador [...]³⁹.

No Termo de Junta, os oficiais da Câmara declararam que a arrematação do contrato das carnes pelos padres da Companhia de Jesus durante quatro anos se deu em função do interesse e bem público que o povo teve em querer comprar uma Sumaca dos jesuítas que veio da Bahia e havia ficado em Tapuitapera. O historiador João Francisco Lisboa fez referência a este contrato nas notas do seu *Jornal de Tímon*, afirmando que os padres pagaram “três mil cruzados de propina à Câmara e que o consumo de carne se regulava a 250 reses por ano” (1858, p. 200). Gregório de Andrade da Fonseca foi o procurador encarregado – instituído pelo padre João de Avellar, reitor do Colégio da Companhia de Jesus do Maranhão – de realizar o trato de compra e venda da Sumaca, que foi vendida no valor de quatro mil cruzados. Descontada a quantia da propina que os padres

³⁸ APEM, CS, Livro de Registros Gerais de 1710-1722, fl. 101v.

³⁹ APEM, CS, Livro de Registros Gerais de 1710-1722, fl. 110.

deviam dar à Câmara em virtude da arrematação do contrato de quatro anos, ficou o procurador do Senado da Câmara obrigado a pagar os mil cruzados restantes durante os quatro anos, 100 mil réis a cada ano, que seriam arrecadados dos rendimentos da referida Sumaca.

Findo o contrato de venda da embarcação, o procurador dos padres jesuítas do Colégio do Maranhão, Gregório de Andrade, ficou obrigado a entregá-la à Câmara de São Luís, tão logo a Sumaca chegasse de Tapuitapera. Aos padres da Companhia ficou resguardado o direito de terem passagem livre no caminho entre São Luís, Tapuitapera e Belém, durante o período de vigência do contrato; e a Gregório de Andrade a obrigação de arcar com os deveres do contrato caso faltasse os jesuítas com suas funções.

Considerações Finais

O desafio da análise do passado a partir da vida de um indivíduo; a formulação de uma hipótese mais geral em detrimento de acontecimentos singulares; as escolhas sobre que tipo de acontecimento vislumbrar na narrativa e o ponto de partida ou a maneira de como traçar uma trajetória de um indivíduo, são alguns dos percalços que o desafio biográfico proporciona. Ao término deste escrito, se faz uso destas indagações e entraves para tecer as reflexões finais sobre o objeto de análise desta pesquisa: a vida de Gregório de Andrade da Fonseca.

Além do desafio, esta construção biográfica sobre um indivíduo da sociedade colonial maranhense, que viveu entre os séculos XVII e XVIII, trouxe incertezas e constatações. As dúvidas dizem respeito à condição de cristão-novo e as práticas religiosas “ilícitas” atribuídas a ele e sua parentela, já as comprovações se inserem na conclusão de que, ao dar visibilidade a trajetória de Gregório de Andrade da Fonseca, por meio da microanálise e do método do paradigma indiciário, foi possível perceber nuances do cotidiano das relações sociais entre os indivíduos que compuseram a sociedade local do Maranhão colonial contemporânea a ele.

Diante desta incerteza que a análise das fontes trouxe, a escrita de uma trajetória biográfica de Gregório de Andrade da Fonseca ilustra o horizonte perdido que é a vida de um indivíduo, que se torna perceptível em alguns momentos. Conforme se disse, a certeza de uma cristã-novicie deste sujeito é este horizonte perdido. Portanto, o que se pode concluir da análise sobre os indícios da vida de Gregório de Andrade, em linhas gerais, é que as identidades e autoidentidades constituídas sobre ele são produtos diretos das relações de forças entre as regras sociais impostas e os comportamentos e atitudes

individuais. Ou seja, o que foi possível refletir neste estudo sobre a vida de Gregório de Andrade da Fonseca e de outras vidas atreladas a dele é fruto das interações sociais ocorridas entre ele seus contemporâneos.

Destarte, este estudo traz a hipótese de que os conflitos surgidos a partir das relações sociais entre os indivíduos da sociedade corporativa e hierarquizante do império ultramarino português permeavam vários espaços da administração pública civil e eclesiástica, sendo, portanto, um local de reafirmação dos mesmos conflitos. Porém, estes choques só afloram quando há desarranjos nas redes de sociabilidade constituídas por tais indivíduos. Os diversos conflitos nos quais Gregório se envolveu demonstram isto.

A trajetória da vida de Gregório de Andrade da Fonseca exemplifica a conjectura elencada acima. Mesmo com o estigma de cristão-novo, a partir dos arranjos e alianças que estabeleceu com a elite econômica e os representantes dos poderes locais, ele constituiu e ampliou o patrimônio de sua família, ao ponto de ser legitimado como cidadão nobre. Também sua atuação nos cargos da justiça e da política local lhe garantiu mercês e privilégios. Porém, estas distinções só eram mantidas e reafirmadas enquanto este tinha o apoio da elite política local e reinol, principalmente dos Governadores e Capitães Gerais daquele Estado. A estratégia de Gregório de Andrade da Fonseca foi conquistar a confiança destes representantes do poder do rei nas áreas coloniais, tornando-se, sobretudo, seu conselheiro, estabelecendo também relações de compadrio e de clientelismo. Isto se estabeleceu com quatro Governadores que passaram pelo Maranhão e Grão-Pará – Cristóvão da Costa Freire, Bernardo Pereira de Berredo, João da Maia da Gama e Alexandre de Sousa Freire.

A partir do momento em que esta estratégia é rompida com a chegada de José da Serra para governar o Estado Colonial do Maranhão, Gregório de Andrade da Fonseca perde força e os conflitos vêm à tona causando a ruína de seu patrimônio, família e vida. Mas isto é apenas uma nuance de muitas presentes na trajetória deste indivíduo.

Assim sendo, este estudo abre espaço para outras conjecturas que poderão se desprender da leitura deste escrito ou das fontes utilizadas em sua produção. Neste sentido, uma última consideração a se fazer a respeito deste escrito consiste em dizer que a construção narrativa sobre uma vida pode proporcionar compreensões sobre a memória histórica de uma sociedade, a despeito do que propõe Erving Goffman (1988, p. 72), quando diz que “a biografia de um indivíduo é uma entidade sobre a qual se pode estruturar uma história, [...] há um caderno à sua espera pronto para ser preenchido”.

ATLANTIC CONNECTIONS: NEW CHRISTIAN FAMILIES IN MARANHÃO COLONIAL AND THEIR NETWORKS OF SOCIABILITIES

Abstract: The present article deals with the formation of new Christian families in the colonial Maranhão from the immigration of reigned couples to the colonies of the Portuguese overseas empire. Through the trajectory of Gregório de Andrade da Fonseca, one tries to understand the networks of sociability in that these ethnic groups constituted in the Atlantic world. For that, the concept of family present in Bourdieu's sociology, as well as the notion of stigma in Goffman's social anthropology, was taken as theoretical basis. From a methodological point of view, this article was based on the microanalysis of the life history of a subject of colonial society in order to understand more general questions about relations of sociability and conflicts in the Atlantic.

Keywords: New Christian. Social networks. Family. Colonial Maranhão.

Referências

BOURDIEU, Pierre. O espírito de família. In: **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução de Mariza Corrêa. 11ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2011, p. 124-135.

BURKE, Peter. **História e teoria social**. Tradução de Klaus Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru, SP; Edusc, 2006.

CASTRO, Celso. **Textos básicos de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Carlos Jucá (Org.). **Conquistadores & Negociantes: histórias de elites no Antigo regime nos trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 33-120.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. Trad. Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 eds. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro, Editora LTC, 1988.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

IZECKSHN, Vitor. Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros. In: FRAGOSO, José Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil colonial**, vol. 3 (ca. 1720 – ca. 1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-522.

LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**: apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. Tomo II, 2 vols. Brasília: Ed. Alhambra, s.d. (Documentos Maranhenses).

MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elite e Poder**: Entre o Antigo e o Liberalismo. 2 ed. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Cristãos-novos na Bahia**: 1624-1654. São Paulo: Perspectiva, 1972.

RAMINELLI, Ronald. **Nobrezas do Novo Mundo**: Brasil e Ultramar Hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015.

RAMINELLI, Ronald José. Da controversa nobilitação de índios e pretos, 1630-1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial 1580-1720**. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 501-540.

_____. Honras e malogros: trajetória da família Camarão 1630-1730. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes. **Império de várias faces**: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009, p. 175-192.

SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e cristãos-novos**. 5 ed. Lisboa: Editora Estampa, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Trad. de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 147-184.

SCOTT, A. S. V. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da História da Família no Brasil. História: **Questões & Debates**, Curitiba, n. 51, p. 13-29, jul./dez. 2009.

SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação sumária das cousas do Maranhão**: dirigida aos pobres deste Reino de Portugal. 8ªed. São Paulo: Siciliano, 2001.

SIQUEIRA, Sônia. **Confissões da Bahia (1618-1620)**. 2 ed. João Pessoa: Ideia, 2011.

_____. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão (1612-1895)**. Ed. Fac-similar. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1992.

WACHTEL, Nathan. **A fé na lembrança**: labirintos marranos. Trad. de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Edusp, 2009.

XIMENDES, Carlos Alberto. A Câmara de São Luís e as atividades econômicas de 1647 a 1700. In: Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. **Mneme – Revista de**

Humanidades. UFRN. Caicó, v. 9. n. 24, set/out. 2008. Disponível em: <<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais/>>. Acesso em: 13 jul. 2013.

SOBRE O AUTOR

Eloy Barbosa de Abreu é doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); docente da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Recebido em 15/10/2018

Aceito em 08/12/2018